

Id:030E6A641CE4B644

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 376/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de uso de bem móvel ao Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão ao Poder Legislativo Municipal, através de Termo de Cessão de Uso, o seguinte veículo:

- Modelo: Yaris Sedan XS TSS; Marca: Toyota; Ano Fabricação: 2023; Ano Modelo: 2024; Chassi: 9BRBC3F34R8256524; Renavam: 100340.

Art. 2. A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

Art. 3. O bem público objeto de cessão de uso deve ser utilizado exclusivamente para o desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4. A Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do veículo, bem como pelo pagamento de taxas, seguros, impostos e eventuais multas no período de cessão, além de danos causados a terceiros decorrentes do uso e eventuais tributos incidentes sobre o bem público em referência.

Art. 5. A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 02 de outubro de 2023.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 02/10/2023
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
BELA VISTA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

ANEXO I MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de cessão de uso de bem móvel público que entre si celebram o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Bela Vista do Piauí.

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Ver. Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 4.187.228 SSP-PI e CPF nº 182.442.308-00, doravante denominado CEDENTE, e a CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.214.265/0001-18, com logradouro na Praça Ver. Raul Alcides dos Reis, nº 07, Centro, Bela Vista do Piauí/PI, representada por seu Presidente, o Sr. José Luiz de Sousa Coelho, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.404.134 SSP/PI e CPF nº 759.932.523-91, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo objetiva a cessão de uso, a título precário e gratuito, o veículo de Modelo: Yaris Sedan XS TSS; Marca: Toyota; Ano Fabricação: 2023; Ano Modelo: 2024; Chassi: 9BRBC3F34R8256524; Renavam: 100340.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1 O imóvel objeto desta cessão de uso destina-se exclusivamente para as atividades institucionais e para a manutenção da CESSIONÁRIA.
2.2 A presente cessão de uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 A presente cessão de uso é por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.1 É expressamente proibido pela CESSIONÁRIA a cessão, no todo ou em parte, do veículo objeto da presente cessão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1 A presente permissão de uso é de caráter gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE O CEDENTE

7.1 Entregar o veículo acima discriminado, em perfeitas condições de uso, com o licenciamento de 2022 já devidamente quitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1 Usar o veículo exclusivamente para as atividades institucionais e para a manutenção da CESSIONÁRIA;
8.2 Zelar pela guarda do veículo e comunicar ao CEDENTE a ocorrência de eventuais acidentes;
8.3 Não emprestar ou locar o veículo, sendo permitido o uso apenas pelas pessoas vinculadas à Câmara de Vereadores e/ou designadas pelo (a) Presidente para fins institucionais;
8.4 Custear as despesas relacionadas à conservação e à manutenção, como revisões veiculares obrigatórias e reposição de peças; ao abastecimento; aos impostos e taxas incidentes;
8.5 Restituir o bem nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e/ou ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
8.6 Responsabilizar-se nas esferas cível, criminal, administrativa e tributária pelo veículo cedido, bem como despesas decorrentes de multas, eventuais valores a título de danos causados a terceiros e demais inerentes ao seu uso;
8.7 Prestar, quando solicitadas, informações necessárias ao controle de frota do Município.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 O CEDENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do móvel.
9.2 É facultado à fiscalização intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.
9.3 A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes ou unilateralmente, mediante expedição de notificação pelo interessado com 30 (trinta) dias de antecedência;
10.2 A presente cessão de uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a CESSIONÁRIA:

- ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE;
- venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta cessão de uso;
- quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente termo de cessão de uso fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Bela Vista do Piauí/PI, 03 de outubro de 2023.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal
CEDENTE

José Luiz de Sousa Coelho
Presidente da Câmara Municipal
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Ronivaldo de Jesus Marques
RG: 011.410.113-28
CPF: 011.410.113-28

Paulo Regis Castanho Coelho
RG: 28.60.335
CPF: 043.444.153.88